

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**

## Legislatura 2013 - 2016

# **CONTRATO N.º 04/2015**

Processo Licitatório nº. 01 / 2015 Dispensa nº. 01 / 2015

Os signatários de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº.01.835.045/0001-49, designado neste ato como **CONTRATANTE**, com sede situada na Rua João Francisco Lopes, nº. 234, Centro, Ijaci, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Rogério Vilas Boas, portador do CPF nº 821.920.306-49 e de outro lado, a empresa **POSTO TUNEL LAVRAS LTDA.**, denominada **CONTRATADA,** CNPJ 15.362.541/0002-18(filial), estabelecida na Rua Pedro de Oliveira, nº 170, Centro, Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Telma Maria Monteiro Bronzato, portadora do CPF nº 622.543.836-04 e Identidade nº M-3.852.059 SSP/MG, pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente, a aquisição de 2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum e 100 (cem) litros de Etanol.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
1	Litro	2000	Gasolina Comum	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
2	Litro	100	Etanol (Álcool)	R\$ 2,219	R\$ 221,90
			Total		R\$ 6.321,90

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1.Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 2.1.1. Os Combustíveis deverão estar à disposição do Contratante diariamente no Município de Ijaci/MG;
- 2.1.2. Fornecer combustíveis de boa qualidade, respeitando os padrões da ANP;
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Ijaci;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Ijaci ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, se os danos decorrerem do cumprimento do presente contrato;
- 2.2.Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- 2.2.1. Realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 2.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;
- 2.2.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente após efetivo recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e formalização da liquidação da despesa, através da Secretaria da Câmara Municipal ou de acordo negociação entre contratante e contratado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**

## Legislatura 2013 - 2016

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor deste contrato fica estipulado em R\$ 6.321,90 (seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), cuja nota fiscal será emitida após a entrega parcelada dos materiais, conforme necessidade da contratante, e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga quinzenalmente, após efetivo recebimento de NFE, e formalização da liquidação da despesa.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento da Câmara Municipal através da seguinte dotação orçamentária:

01.1.01.31.00.1.2.001.3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO / COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os combustíveis deverão estar à disposição da Contratante diariamente na sede do Município de Ijaci/MG.
- 6.2. O objeto desta licitação só poderá ser entregue mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.
- 7.2. Poderá haver recomposição de preços estabelecidos durante a vigência do futuro contrato, para mais ou para menos, em decorrência de alteração extraordinária nos preços de combustíveis e/ou para manter o equilíbrio contratual.
- 7.3. No caso de reajuste para mais, deverá a contratada informar a contratante por meio de ofício, anexando a este notas fiscais que comprovem o motivo do reajuste.

#### CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

8.1. O presente contrato será regido nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente e conforme processo licitatório 01/2015, Dispensa 01/2015.

#### **CLAUSULA NONA - DA BASE LEGAL**

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na clausula 10.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**

## Legislatura 2013 - 2016

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato
- 10.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.3. multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- 10.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 10.6. Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.7. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 10.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente termo contratual terá início a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1.Os signatários elegem o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 07 de janeiro de 2015.

## LUIZ ROGÉRIO VILAS BOAS Presidente da Câmara

	Contratado
Testemunhas:	
NOME:	NOME:
CDF:	CDE: